



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 325/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/29544**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SMI) – Departamento de Limpeza Urbana (DLU).

**Modalidade:** Concorrência n.º 16/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.420.442 e CPF n.º 721.114.708-30, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infra-estrutura **SR. OSMAR COSTA**, portador da Cédula de Identidade n.º 290.792 e CPF n.º 002.058.005-30 e pelo Ilmo. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador da Cédula de Identidade n.º 17.568.548 e CPF n.º 089.733.888-00, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO TECAM – TECNOLOGIA AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.493.239/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Concorrência n.º 016/2006, objeto do Processo Administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Campinas, compreendendo a coleta de resíduos urbanos, a varrição de vias e logradouros públicos e serviços correlatos e o tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, segundo as condições estabelecidas no edital da Concorrência n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

016/2006 e seus anexos, contemplando os seguintes serviços:

## 1.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares:

1.1.1 – Coleta regular;

1.1.2 - Coleta seletiva porta-a-porta;

1.1.3 - Coleta seletiva em escolas públicas e próprios públicos municipais;

1.1.4 - Coleta seletiva de óleos vegetais comestíveis; e

1.1.5 - Coleta de resíduos domiciliares especiais.

## 1.2 - Coleta e Transporte de Resíduos Públicos:

1.2.1 - Coleta de resíduos volumosos;

1.2.2 - Coleta de resíduos da construção civil;

1.2.3 - Coleta de resíduos do serviço de saúde;

1.2.3.1 - Coleta de resíduos do serviço de saúde em grandes geradores; e

1.2.3.2 - Coleta de resíduos do serviço de saúde em pequenos geradores.

## 1.3 - Varrição de Vias e Logradouros Públicos:

1.3.1 - Varrição manual;

1.3.2 - Varrição mecanizada; e

1.3.3 - Operação de limpeza especial de calçadas.

## 1.4 - Serviços Complementares de Limpeza Pública:

1.4.1 - Limpeza e lavagem de feiras livres;

1.4.2 - Lavagem especial de locais públicos;

1.4.3 - Limpeza mecanizada de drenagens urbanas; e

1.4.4 - Equipes de serviços gerais.

## 1.5 - Serviços de Apoio Logístico ao Sistema de Limpeza Pública:

1.5.1 - Fornecimento e implantação de conjuntos (KIT) de reciclagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**1.5.2** - Locação e manutenção de contêineres de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 1,2 metros cúbicos.

**1.6** - Operação e Monitoramento de Aterro Sanitário:

**1.6.1.** Execução de célula de resíduos ( compactação e cobertura);

**1.6.2.** Drenagem de líquidos percolados nas células;

**1.6.2.1.** Drenagem de platô;

**1.6.2.2.** Drenagem de pé de talude;

**1.6.3.** Drenagem de biogás;

**1.6.4.** Drenagem de águas pluviais;

**1.6.4.1.** Canaleta de concreto;

**1.6.4.2.** Caixa de passagem;

**1.6.4.3.** Travessia com tubo de concreto armado;

**1.6.4.4.** Descida de água em talude com colchão de rachão;

**1.6.4.5.** Bacias de dissipação;

**1.6.5.** Escavação, carregamento e transporte de solo;

**1.6.5.1.** Escavação, carregamento e transporte de solo até 1 km;

**1.6.5.2.** Transporte de solo em distâncias excedentes a 1 km;

**1.6.6.** Carga e transporte de material da unidade de reciclagem de RDCC até 1 km;

**1.6.7.** Acessos e pátios de descarga;

**1.6.7.1.** Execução dos acessos e pátios;

**1.6.7.2.** Manutenção dos acessos e pátios;

**1.6.8.** Aplicação de grama em placa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**1.6.9.** Topografia;

**1.6.10.** Instalação de instrumentos;

**1.6.10.1.** Poço de monitoramento das águas subterrâneas;

**1.6.10.2.** Piezômetro de câmara simples;

**1.6.10.3.** Marco superficial de deslocamento;

**1.6.11.** Monitoramento geotécnico;

**1.6.12.** Coleta de amostras e análises de laboratório;

**1.6.12.1.** Águas superficiais - CONAMA 20;

**1.6.12.2.** Líquidos percolados – Art 18 Dec. Estadual 8.468/76;

**1.6.12.3.** Águas subterrâneas, Decreto 1469/Portaria 518/2000;

**1.6.12.4.** Análise de Biogás – concentração de CH<sub>4</sub> e CO<sub>2</sub>;

**1.6.13.** Operação da estação elevatória, linhas de recalque e tratamento de chorume;

**1.6.14.** Equipe de serviços gerais;

**1.6.15.** Locação de mão-de-obra extraordinária;

**1.6.16.** Locação de equipamentos extraordinários;

**1.6.17.** Recomposição de aterro de cobertura;

**1.6.18.** Compostagem de resíduos vegetais;

**1.6.19.** Controle técnico operacional e ambiental;

**1.6.20.** Cerca tipo alambrado;

**1.6.21.** Vigilância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## 1.7. Manutenção, Monitoramento e recuperação do antigo aterro sanitário Pirelli:

1.7.1. Redisposição de resíduos;

1.7.2. Drenagem de líquidos percolados na célula;

1.7.2.1. Drenagem de platô;

1.7.2.2. Drenagem de pé de talude;

1.7.3. Escavação, carregamento e transporte de solo;

1.7.3.1. Escavação, carregamento e transporte de solo até 5 km;

1.7.3.2. Transporte de solo em distâncias excedentes a 5 km;

1.7.3.3. Carga e transporte de rejeito da unidade R.D.C.C. até 5 km;

1.7.4. Drenagem de águas pluviais;

1.7.4.1. Canaleta de concreto;

1.7.4.2. Caixa de passagem;

1.7.4.3. Travessia com tubo de concreto armado;

1.7.4.4. Descida de água em talude com colchão de rachão;

1.7.5. Recomposição de aterro de cobertura;

1.7.6. Instalação de instrumentos;

1.7.6.1. Poço de monitoramento das águas subterrâneas;

1.7.6.2. Piezômetros de câmara simples;

1.7.6.3. Marco superficial de deslocamento;

1.7.7. Monitoramento geotécnico;

1.7.8. Coleta de amostras e análises de laboratório;

1.7.8.1. Águas superficiais – CONAMA 20;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**1.7.8.2.** Líquidos percolados – Art 18 Dec. Estadual 8.468/76;

**1.7.8.3.** Águas subterrâneas – Decreto 1469/Portaria MS 518/2000;

**1.7.8.4.** Análise Biogás – Concentração de CH<sub>4</sub> e CO<sub>2</sub>;

**1.7.9.** Topografia;

**1.7.10.** Aplicação de grama em placa;

**1.7.11.** Cerca tipo alambrado;

**1.7.12.** Transporte de chorume;

**1.7.13.** Acompanhamento técnico operacional ambiental;

**1.7.14.** Drenagem de alívio de biogás;

**1.7.15.** Vigilância;

**1.7.16.** Equipe de serviços gerais;

**1.7.17.** Rede condutora de percolado em tubo de PVC;

**1.7.18.** Barreira hidráulica;

**1.7.19.** Engenharia Consultiva;

**1.7.20.** Reservatório de acúmulo de chorume.

**1.8** – Manutenção, monitoramento e recuperação do antigo aterro sanitário Santa Bárbara:

**1.8.1.** Drenagem de líquidos percolados na célula;

**1.8.1.1.** Drenagem de platô;

**1.8.1.2.** Drenagem de pé de talude;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **1.8.2.** Escavação, carregamento e transporte de solo;

**1.8.2.1.** Escavação, carregamento e transporte de solo até 5 km;

**1.8.2.2.** Transporte de solo em distâncias excedentes a 5 km;

**1.8.2.3.** Carga e transporte de rejeito da unidade R.D.C.C. até 5 km;

## **1.8.3.** Drenagem de águas pluviais;

**1.8.3.1.** Canaleta de concreto;

**1.8.3.2.** Caixa de passagem;

**1.8.3.3.** Travessia com tubo de concreto armado;

**1.8.3.4.** Descida de água em talude com colchão de rachão;

## **1.8.4.** Recomposição de aterro de cobertura;

## **1.8.5.** Instalação de instrumentos;

**1.8.5.1.** Poço de monitoramento das águas subterrâneas;

**1.8.5.2.** Piezômetros de câmara simples;

**1.8.5.3.** Marco superficial de deslocamento;

## **1.8.6.** Monitoramento geotécnico;

## **1.8.7.** Coleta de amostras e análises de laboratório;

**1.8.7.1.** Águas superficiais – CONAMA 20;

**1.8.7.2.** Líquidos percolados – Art 18 Dec. Estadual 8.468/76;

**1.8.7.3.** Águas subterrâneas – Decreto 1469/Portaria MS 518/2000;

**1.8.7.4.** Análise Biogás – Concentração de CH<sub>4</sub> e CO<sub>2</sub>;

## **1.8.8.** Topografia;

## **1.8.9.** Aplicação de grama em placa;

## **1.8.10.** Cerca tipo alambrado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 1.8.11. Transporte de chorume;
- 1.8.12. Acompanhamento técnico operacional ambiental;
- 1.8.13. Drenagem de alívio de biogás;
- 1.8.14. Vigilância;
- 1.8.15. Equipe de serviços gerais;
- 1.8.16. Rede condutora de percolado em tubo de PVC;
- 1.8.17. Barreira hidráulica;
- 1.8.18. Engenharia Consultiva;
- 1.8.19. Reservatório de acúmulo de chorume.

1.9 - Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

1.10 - Reserva-se à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SMI) o direito de operar, por execução direta, quaisquer dos serviços anteriores em áreas diversificadas do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, a seu critério, objetivando assegurar e avaliar a capacidade operacional do sistema, inclusive em situações de emergência.

## SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Contrato vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo DLU da SMI após a assinatura do presente instrumento e, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços unitários, para os quais estão estimados os quantitativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

totais relacionados a seguir, conforme Planilha dos Preços dos Serviços de fls. 5597/5600:

<b>3.1.1 Coleta e transporte de Resíduos Domiciliares</b>	
Coleta regular	R\$80,12/ton
Coleta seletiva porta a porta	R\$534,09/ton
Coleta seletiva em escolas e próprios públicos municipais	R\$357,25/ton
Coleta seletiva de óleos vegetais comestíveis	R\$403,99/eq x dia
Coleta de resíduos domiciliares especiais	R\$445,77/eq x dia
<b>3.1.2 Coleta e transporte de Resíduos Públicos</b>	
Coleta de resíduos volumosos	R\$796,29/eq x dia
Coleta de resíduos da construção civil	R\$32,14/ton
<b>3.1.2.1. Coleta de resíduos do serviço de saúde</b>	
Coleta de resíduos do serviço de saúde em grandes geradores	R\$221,25/ton
Coleta de resíduos do serviço de saúde em pequenos geradores	R\$783,43/ton
<b>3.1.3 Varrição de Vias e Logradouros Públicos</b>	
Varrição manual	R\$57,29/km
Varrição mecanizada	R\$20,30/km
Operação de limpeza especial de calçadas	R\$1.263,66/eq x dia
<b>3.1.4 Serviços Complementares de Limpeza Pública</b>	
Limpeza e lavagem de feiras livres	R\$1.101,46/eq x dia
Lavagem especial de locais públicos	R\$1.073,38/eq x dia
Limpeza mecanizada de drenagens urbanas	R\$1.053,86/eq x dia
Equipe de serviços gerais	R\$1.308,23/eq x dia
<b>3.1.5 Serviços de Apoio Logístico ao Sistema de Limpeza Pública</b>	
<b>3.1.5.1. Fornecimento e implantação de Kits de reciclagem:</b>	
Kit de reciclagem nível A – Barracão	R\$207.546,37/un
Kit de reciclagem nível B – Equipamentos	R\$92.849,69/un



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

<b>3.1.5.2</b> Locação e manutenção de contêineres de polietileno de alta densidade de 1,2 m <sup>3</sup>	R\$87,58/un x mês
<b>3.1.6</b> Operação e Monitoramento de Aterro Sanitário	
Execução de célula de resíduos (compactação e cobertura)	R\$9,50/ton
<b>3.1.6.1.</b> Drenagem de líquidos percolados nas células	
Drenagem de platô	R\$150,46/m
Drenagem de pé de talude	R\$81,30/m
Drenagem de biogás	R\$235,66/m
<b>3.1.6.2.</b> Drenagem de águas pluviais	
Canaleta de concreto	R\$64,76/m
Caixa de passagem	R\$683,21/un.
Travessia com tubo de concreto armado	
Diâmetro 0,60m	R\$140,81/m
Diâmetro 0,80m	R\$222,13/m
Diâmetro 1,5m	R\$905,03/m
Descida de água em talude com colchão de rachão	R\$333,62/m
Bacias de dissipação	R\$4.782,41/un.
<b>3.1.6.3.</b> Escavação, carregamento e transporte de solo	
Escavação, carregamento e transporte de solo até 1 km	R\$7,42/m <sup>3</sup>
Transporte de solo em distâncias excedentes a 1 km	R\$0,56/m <sup>3</sup> /Km
Carga e transporte de material da unidade de reciclagem de RDCC até 1 km	R\$8,09/m <sup>3</sup>
<b>3.1.6.4.</b> Acessos e pátios de descarga	
Execução dos acessos e pátios	R\$14,90/m <sup>2</sup>
Manutenção dos acessos e pátios	R\$7,69/m <sup>2</sup>
Aplicação de grama em placa	R\$6,34/m <sup>2</sup>
Topografia	R\$1.121,58/eq x dia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

<b>3.1.6.5. Instalação de instrumentos</b>	
Poço de monitoramento das águas subterrâneas	R\$704,85/m
Piezômetro de câmara simples	R\$597,69/m
Marco superficial de deslocamento	R\$43,29/un.
Monitoramento geotécnico	R\$3.733,71/vb

<b>3.1.6.6. Coleta de amostras e análises de laboratório</b>	
Águas superficiais - CONAMA 20	R\$1.382,72/ponto
Líquidos percolados – artigo 18	R\$1.382,72/ponto
Águas subterrâneas, Decreto 1469/Portaria 518/2000	R\$1.382,72/ponto
Análise de Biogás – concentração de CH4 e CO2	R\$3.555,91/ponto
Operação da estação elevatória linhas de recalque e tratamento de chorume	R\$6.504,57/vb
Equipe de serviços gerais	R\$1.226,49/eq x dia

<b>3.1.6.7. Locação de mão-de-obra extraordinária</b>	
Ajudante geral	R\$11,30/hora
Pedreiro	R\$17,70/hora
Tecnólogo em saneamento ambiental	R\$33,62/hora

<b>3.1.6.8. Locação de equipamentos extraordinários</b>	
Retroescavadeira 580 H	R\$70,54/hora
Motoniveladora 120 B	R\$132,19/hora
Escavadeira hidráulica Pc 200	R\$165,42/hora
Trator esteira D6	R\$163,21/hora
Pá carregadeira 924 G	R\$106,63/hora
Caminhão basculantes 12 m3	R\$83,02/hora
Caminhão basculante 6 m3	R\$54,95/hora
Caminhão irrigadeira 10.000 litros	R\$82,57/hora
Rolo compactador vibratório liso CA 25	R\$101,22/hora
Rolo compactador vibratório pé de carneiro CA 25	R\$101,22/hora
Caminhão esgota fossa hidrovácuo 10.000	R\$81,96/hora
Veículo leve	R\$31,95/hora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Veículo utilitário	R\$41,18/hora
Cavalo mecânico com prancha para 30 ton	R\$126,32/hora
Caminhão munck para 3 ton	R\$78,40/hora
Bomba submersível para chorume 10 hp	R\$1.797,54/vb
Recomposição de aterro de cobertura	R\$19,23/m2
Compostagem de resíduos vegetais	R\$3.457,54/eq x dia
Controle técnico operacional e ambiental	R\$6.323,52/vb
Cerca tipo alambrado	R\$63,59/m
Vigilância	R\$22,50/Hh

### 3.1.7. Manutenção, Monitoramento e recuperação do antigo aterro sanitário

#### Pirelli:

Redisposição de resíduos	R\$15,01/m3
--------------------------	-------------

#### 3.1.7.1. Drenagem de líquidos percolados na célula

Drenagem de platô	R\$150,46/m
Drenagem de pé de talude	R\$81,30/m

#### 3.1.7.2. Escavação, carregamento e transporte de solo

Escavação, carregamento e transporte de solo até 5 km	R\$7,42/m3
Transporte de solo em distâncias excedentes a 5 km	R\$0,56/m3/Km
Carga e transporte de rejeito da unidade R.D.C.C. até 5 km	R\$8,09/m3

#### 3.1.7.3. Drenagem de águas pluviais

Canaleta de concreto	R\$64,76/m
Caixa de passagem	R\$683,21/un
Travessia com tubo de concreto armado Diâmetro 0,8m	R\$222,13/m
Descida de água em talude com colchão de rachão	R\$333,62/m
Recomposição de aterro de cobertura	R\$19,23/m2

#### 3.1.7.4. Instalação de instrumentos

Poço de monitoramento das águas subterrâneas	R\$704,85/m
Piezômetros de câmara simples	R\$597,69/m



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Marco superficial de deslocamento R\$43,29/un.

Monitoramento geotécnico R\$3.733,71/vb

### 3.1.7.5. Coleta de amostras e análises de laboratório

Águas superficiais – CONAMA 20 R\$1.382,72/ponto

Líquidos percolados – Artigo 18 R\$1.382,72/ponto

Águas subterrâneas – Decreto 1469/Portaria MS 518/2000 R\$1.382,72/ponto

Análise Biogás – Concentração de CH4 e CO2 R\$3.555,91/ponto

Topografia R\$1.121,58/eq x dia

Aplicação de grama em placa R\$6,34/m2

Cerca tipo alambrado R\$63,59/m

Transporte de chorume R\$19,15/m3

Acompanhamento técnico operacional ambiental R\$6.323,52/vb

Drenagem de alívio de biogás R\$632,53/m

Vigilância R\$22,50/Hh

Equipe de serviços gerais R\$1.226,49/eq x dia

Rede condutora de percolado em tubo de PVC R\$18,71/m

Barreira hidráulica R\$770,81/m

Engenharia Consultiva R\$85.269,62/vb

Reservatório de acúmulo de chorume R\$2.275,83/m

### 3.1.8 Manutenção, monitoramento e recuperação do antigo aterro sanitário

Santa Bárbara:

#### 3.1.8.1. Drenagem de líquidos percolados na célula

Drenagem de platô R\$150,46/m

Drenagem de pé de talude R\$81,30/m

#### 3.1.8.2. Escavação, carregamento e transporte de solo

Escavação, carregamento e transporte de solo até 5 km R\$7,42/m3

Transporte de solo em distâncias excedentes a 5 km R\$0,56/m3/Km

Carga e transporte de rejeito da unidade R.D.C.C. até 5 km R\$8,09/m3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

<b>3.1.8.3. Drenagem de águas pluviais</b>	
Canaleta de concreto	R\$64,76/m
Caixa de passagem	R\$683,21/un
Travessia com tubo de concreto armado Diâmetro 0,80 m	R\$222,13/m
Descida de água em talude com colchão de rachão	R\$333,62/m
Recomposição de aterro de cobertura	R\$19,23/m2
<b>3.1.8.4. Instalação de instrumentos</b>	
Poço de monitoramento das águas subterrâneas	R\$704,85/m
Piezômetros de câmara simples	R\$597,69/m
Marco superficial de deslocamento	R\$43,29/un
Monitoramento geotécnico	R\$3.733,71/vb
<b>3.1.8.5. Coleta de amostras e análises de laboratório</b>	
Águas superficiais – CONAMA 20	R\$1.382,72/ponto
Líquidos percolados – Artigo 18	R\$1.382,72/ponto
Águas subterrâneas – Decreto 1469/Portaria MS 518/2000	R\$1.382,72/ponto
Análise Biogás – Concentração de CH4 e CO2	R\$3.555,91/ponto
Topografia	R\$1.121,58/eq x dia
Aplicação de grama em placa	R\$6,34/m2
Cerca tipo alambrado	R\$63,59/m
Transporte de chorume	R\$19,15/m3
Acompanhamento técnico operacional ambiental	R\$6.323,52/vb
Drenagem de alívio de biogás	R\$632,53/m
Vigilância	R\$22,50/Hh
Equipe de serviços gerais	R\$1.226,49/eq x dia
Rede condutora de percolado em tubo de PVC	R\$18,71/m
Barreira hidráulica	R\$770,81/m
Engenharia Consultiva	R\$85.269,62/vb
Reservatório de acúmulo de chorume	R\$2.275,83/m

## 3.1.9 Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde R\$1.681,06/ton

**3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 209.796.488,39 (duzentos e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), resultado do somatório dos preços totais dos serviços.

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$209.796.488,39 (duzentos e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 2000.03.15.452.2002.4188.01.339039-00.100.000, conforme fls. 380 do processo em epígrafe.

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços unitários do presente contrato serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192/2001 e suas alterações, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (I / I_0), \text{ onde:}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

PR = Preço reajustado;

$P_0$  = Preço inicial do serviço;

I = índice correspondente ao mês de execução dos serviços;

$I_0$  = índice correspondente ao mês da apresentação da proposta na licitação.

$I / I_0$  = Variação do índice ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

**5.1.1.** A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

**5.2.** Serão utilizados os índices para os respectivos serviços abaixo relacionados, publicados pela Prefeitura Municipal de São Paulo no Diário Oficial do Município:

**5.2.1.** Índice de Limpeza Pública, coluna coleta de lixo, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo:

Coleta regular

Coleta seletiva porta a porta

Coleta seletiva em escolas e próprios públicos municipais

Coleta seletiva de óleos vegetais comestíveis

Coleta de resíduos domiciliares especiais

Coleta de resíduos volumosos

Coleta de resíduos da construção civil

**5.2.2.** Índice de Limpeza Pública, coluna varrição, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo:

Varrição manual

Varrição mecanizada

Operação de limpeza especial de calçadas

Limpeza e lavagem de feiras livres

Lavagem especial de locais públicos

Limpeza mecanizada de drenagens urbanas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Equipe de serviços gerais

Fornecimento e implantação de kit's de reciclagem

Locação e manutenção de contêineres de PEAD de 1,2 m<sup>3</sup>

**5.2.3.** Índice de Limpeza Pública, coluna coleta de lixo hospitalar, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo:

Coleta de resíduos de serviços de Saúde

Coleta de resíduos de serviços de saúde em grandes geradores

Coleta de resíduos de serviços de saúde em pequenos geradores

**5.2.4.** Índice de Limpeza Pública, coluna execução de aterro sanitário, publicada pela P.M.S.P (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo:

operação e monitoramento de aterro sanitário

recuperação, manutenção e monitoramento dos aterros desativados Pirelli e Santa Bárbara.

**5.2.5.** Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV) :

Tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

**5.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.5.** Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.6.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.7.** Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preço solicitada pela **CONTRATADA**.

**5.8.** A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**5.8.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**5.8.2.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**6.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia de adimplemento das condições aqui



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estabelecidas no valor de R\$4.195.929,77 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor global estimado do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 16 do edital da Concorrência nº 016/2006.

**6.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**6.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**6.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, por intermédio dos Protocolos Descentralizados ou do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**7.1.** Os serviços contratados serão executados sob o regime de preços unitários.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.** Após a assinatura do presente contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 
- 8.1.1.** Carta de indicação e devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;
- 8.1.1.1.** Admitir-se-á a substituição do engenheiro responsável técnico por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do **CONTRATANTE**.
- 8.1.2.** Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66;
- 8.1.3.** Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.
- 8.2.** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.
- 8.2.1.** No caso de consórcio, todas as empresas deverão observar o disposto no subitem 8.2.
- 8.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.
- 8.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.5.** Executar os serviços em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.6.** Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

**8.7.** Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um “Relatório Mensal de Atividades” contendo, no mínimo, o seguinte:

**8.7.1.** Relatório Técnico dos principais serviços executados no mês anteriores e respectivos quantitativos, contendo o histórico e análise estatística do acúmulo dos meses anteriores.

**8.7.2.** Relação de Equipamentos e mão de obra alocados no Contrato.

**8.8.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e da **CONTRATADA**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

**8.9.** Comunicar à Fiscalização do **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

**8.11.** Adequar, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.12.** Substituir no prazo máximo de 1 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

**8.13.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.14.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**8.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**8.16.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos.

**8.17.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança.

**8.18.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

**8.19.** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local.

**8.20.** Cumprir determinação do **CONTRATANTE** para aumento de frota ou de pessoal ou adequação de seus Planos de Trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços.

**8.21.** Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida nas Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital.

**8.22.** Atualizar, a cada 6 (seis) meses, o cadastro da frota de veículos e equipamentos existente nos arquivos do **CONTRATANTE**.

**8.23.** Lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor.

**8.23.1.** Lavar e desinfetar diariamente os veículos e contêineres utilizados nas coletas de resíduos do serviço de saúde em grandes e pequenos geradores.

**8.24.** Informar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 1 (um) dia da ocorrência, o endereço completo do gerador ou local de desova clandestina ou de acúmulo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

provisório de entulho, terra e sobra de materiais de construção e que estiverem depositados nas vias ou logradouros públicos.

**8.25.** Informar ao **CONTRATANTE** o endereço completo do gerador, o tipo e a quantidade estimada dos resíduos, quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços exceder 100 (cem) litros diários por estabelecimento.

**8.26.** Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação.

**8.27.** Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**8.28.** Realizar, às suas expensas, no mínimo, duas vezes por ano a classificação dos resíduos sólidos coletados pelo serviço de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva, conforme definido nas Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital.

**8.29.** Obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelo **CONTRATANTE**, quando utilizar os locais do **CONTRATANTE** para descarregar os resíduos sólidos coletados e obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Destinação Final (Aterro, Cooperativas de Triagem ou outras), onde descarregar os resíduos sólidos coletados.

**8.30.** Envidar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.31.** Implantar e divulgar as campanhas trimestrais de sensibilização e conscientização elaborados pelo **CONTRATANTE**, com ênfase em segregação (separação) de resíduos na fonte e para aproveitamento dos recicláveis gerados, com o objetivo de garantir a implantação de novos serviços e ampliação do existente, obedecidas as regras mínimas estabelecidas nas Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital.

**8.32.** Respeitar a idade da frota de veículos utilizados para cada tipo de serviço e obedecer a idade estabelecida nas Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital.

**8.33.** Substituir imediatamente, a pedido do **CONTRATANTE**, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital, ou que não atenda às exigências dos serviços.

**8.34.** Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

**8.35.** Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**.

**8.36.** Disponibilizar, durante todo o período do contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE** de qualquer espécie, os seguintes veículos e equipamentos: 12 (doze) veículos leves (1.000 cilindradas básico), com idade não superior a 2 (dois) anos, 01 (um) Microônibus, com idade não superior a 10 (dez) anos, sem motorista, incluindo combustível, manutenção corretiva, preventiva e de acidente.

**8.36.1.** Esses veículos serão utilizados pelo sistema de fiscalização dos serviços gerenciados pelo Departamento de Limpeza Urbana e pelo Programa “Lixo-Tour” desenvolvidos pelo Departamento de Limpeza Urbana em período integral, respectivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.37.** Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

**8.38.** Apresentar: (1) junto com as medições de equipes de serviços gerais, o resultado do levantamento físico (GPS ou planialtimétrico) em metros quadrados das áreas que sofrerem intervenção; (2) junto com as medições de serviços de limpeza mecanizada e drenagens urbanas (bocas de lobo e galerias), o levantamento físico (GPS), exclusivamente das bocas de lobo.

**8.39.** Manter um engenheiro residente na área do aterro sanitário e manter um engenheiro residente na unidade de tratamento de resíduos de serviço de saúde.

**8.40.** Executar os serviços de operação, manutenção, recuperação e monitoramento dos aterros sanitários municipais em estrita conformidade com as especificações técnicas, desenhos e demais elementos integrantes deste processo.

**8.40.1.** Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local dos aterros, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região.

**8.41.** Apresentar para aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:

**8.41.1.** Planejamentos detalhados dos serviços, contemplando plano de ataque global e dimensionamento dos recursos de mão de obra e equipamentos;

**8.41.2.** Organograma da equipe técnica a ser alocada nos trabalhos, até o nível de engenheiro;

**8.41.3.** Procedimentos para o controle de qualidade dos serviços,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

compreendendo a sistemática para o controle tecnológico dos trabalhos de terraplenagem, concreto e dos materiais utilizados, segundo as normas vigentes e a sistemática para o monitoramento dos aterros;

**8.41.4.** Programar quinzenalmente, a execução dos serviços objeto da presente licitação submetendo-a à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

**8.41.5.** Prestar todo apoio de projeto necessário à operação do aterro sanitário municipal, compreendendo trabalho de detalhamento de projeto (quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO), elaboração de especificações e emissão de pareceres técnicos;

**8.41.6.** Apresentar e submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, ao final da execução de cada camada de lixo concluída, o respectivo “As Built” e, ao final do contrato, o “As Built” de todos os serviços executados e aterros;

**8.41.7.** Receber e processar os resíduos sólidos entregues no aterro sanitário municipal durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a sábado;

**8.41.8.** Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato serão arcadas pela **CONTRATADA** incluindo o passivo ambiental existente;

**8.41.9.** Manter operante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações, dos bens municipais e das áreas internas dos aterros, vedando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal doméstico, exceto cães amestrados da vigilância, na área do aterro;

**8.41.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a colocar, nos locais dos trabalhos, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.41.11.** A **CONTRATADA** obriga-se a implantar e manter nas dependências do aterro sanitário municipal em operação, uma oficina de manutenção para veículos, máquinas e equipamentos, devidamente aparelhada e com mão de obra especializada;

**8.41.13.** A **CONTRATADA** deverá realizar uma auditoria ambiental no início dos trabalhos, após 24 meses, ao final do contrato ou prorrogação contratual.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.** Expedir a Ordem de Início de Serviços e as Ordens de Serviço específicas.

**9.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**9.3.** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

**9.4.** Analisar e aprovar as medições dos serviços executados.

**9.5.** Fiscalizar a idade e a manutenção da frota da **CONTRATADA**, a cada 06 (seis) meses.

**9.6.** Efetuar os pagamentos devidos.

## DÉCIMA – DA LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**10.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência n.º 016/2006, cujos atos encontram-se no processo administrativo epígrafado, em nome da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

**10.2.** Integram este Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o instrumento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

convocatório da licitação e seus anexos.

**10.3.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 5474 a 5600 do processo administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS**

**11.1.** Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

**11.2.** Será admitida a fusão da **CONTRATADA** com outrem, a cisão da **CONTRATADA** ou a incorporação de outrem pela **CONTRATADA**, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.

**11.3.** Será permitida a subcontratação parcial do contrato, desde que com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

**11.3.1.** Para aprovação da subcontratação, a empresa a ser subcontratada deverá comprovar previamente através de atestado, ter executado serviços compatíveis com o objeto da contratação.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** As medições dos serviços contratados serão realizadas no mês subsequente à execução dos serviços.

**12.1.1.** Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**12.1.2.** A medição deverá ser entregue à Fiscalização até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. A Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias para a sua conferência e processamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**12.1.3.** A medição não aprovada pela Fiscalização, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2., a partir da data de sua apresentação;

**12.1.4.** A devolução da medição não aprovada pela Fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**12.1.5.** Na hipótese de não pronunciamento pela Fiscalização quanto à medição no prazo definido anteriormente, considera-se aprovada a medição.

**12.1.6.** Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos.

**12.2.** A medição será efetuada por item de serviço efetivamente executado de acordo com as Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital, Planilhas de Proposta de Preços com os respectivos preços unitários ofertados pela **CONTRATADA** e transcritos neste Contrato.

**12.3.** No caso dos serviços medidos em tonelada, o impedimento temporário no uso das balanças, por manutenção, caso fortuito ou força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das toneladas observadas nas (2) duas últimas medições imediatamente anteriores a critério da SME – DLU.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1.** Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao **CONTRATANTE** com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**13.2.** A fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**13.3.** A devolução da fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**13.4.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

**13.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada dos documentos referidos no item 8.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/03, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04.

**1.3.6** Por eventuais antecipações de pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará um desconto à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido.

## DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1.** O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SMI), efetuará a fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

**14.2.** Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da lei e do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**14.3.** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda a cautela e boa técnica.

**14.4.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, pela Fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

**14.5.** A **CONTRATADA** deverá permitir ao pessoal de Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

**14.6.** A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais.

## DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

**15.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

**15.2.** Na hipótese do **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

**15.3.** A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

**16.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**16.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

### **MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.**

**16.1.2.** Uso de veículos sem condições de limpeza, conservação que causem derramamento de detrito no trajeto, ou, uso de veículos, contêineres, coletores leves, e equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

**16.1.3.** Descumprimento de determinação de atualização semestral (seja para inclusão ou exclusão) do cadastro da frota de veículos e equipamentos existente nos arquivos do **CONTRATANTE** ou falta de identificação (prefixo operacional): multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas por veículo;

**16.1.4.** Falta de lavagem, desodorização e desinfecção diária dos veículos e equipamentos, após o fechamento de cada serviço: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas por veículo;

**16.1.5.** Descumprimento da idade mínima exigida dos veículos nas Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas por veículo;

**16.1.6.** Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas por veículo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**16.1.7.** Deixar de fazer ou de refazer a pintura e a identificação dos veículos ou equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia e por veículo.

## **MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL**

**16.1.8.** Comportamento inadequado dos empregados, que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração de cada trabalhador;

**16.1.9.** Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, faltas ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração por trabalhador;

**16.1.10.** Transporte de pessoal em veículos não apropriados: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

**16.1.11.** Execução de serviços com equipe ou ferramental incompletos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia e por pessoa;

**16.1.12.** Não atendimento, dentro do prazo de 1 (um) dia, da determinação de substituição do pessoal cuja atuação for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia de atraso na substituição;

## **MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.13.** Catação ou triagem por parte dos trabalhadores da **CONTRATADA**, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

coleta domiciliar ou seletiva: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

**16.1.14.** Execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração.

**16.1.15.** Fraude na pesagem ou tentativa de pesagem dos resíduos em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração.

**16.1.16.** Atraso no início de qualquer serviço: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia;

**16.1.17.** Execução de serviços em desconformidade com o Plano de Trabalho, alteração do Plano de Trabalho, sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes e aos geradores de resíduos, ou desrespeito às informações veiculadas: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

**16.1.18.** Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, ou uso de sacos plásticos sem atendimento às normas da ABNT: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

**16.1.19.** Manuseio e transporte inadequado de recipientes, pelos trabalhadores, de modo a provocar o derramamento de chorume e lixo nas vias públicas: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

**16.1.20.** Não realização de serviços de varrição, ou realização incompleta, falta total ou parcial do número de varrições determinadas em vias e logradouros públicos ou descumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

**16.1.21.** Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

**16.1.22.** Não recolhimento de detritos provenientes de varrição e outros serviços objeto do presente contrato, até o prazo máximo fixado pela fiscalização do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**CONTRATANTE**, após a realização dos serviços: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

**16.1.23.** Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido derramados os detritos, varrição destes detritos para terrenos baldios, bocas de lobo e outros pontos, danificações de recipientes, recipientes não recolocados em seus lugares, ou lançamento de sacos com lixo para o caminhão coletor ou de um trabalhador para outro, nos serviços de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por setor efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;

**16.1.24.** Setores não completados ou não realizados, não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos setores, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para a coleta, tampas abertas em trajeto, nos serviços de coleta: multa no valor de 100 (cem) toneladas por setor efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;

**16.1.25.** Agrupamento indevido de sacos plásticos, no setor de coleta, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

**16.1.26.** Desobediência às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente: multa no valor de 100 (cem) toneladas;

**16.1.27.** Apresentação do Relatório Técnico Mensal de Atividades fora do prazo estabelecido: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

**16.1.28.** Não comunicação à Fiscalização do **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

**16.1.29.** Não atendimento aos pedidos de esclarecimento ou informação: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**16.1.30.** Não adequação, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas até a regularização da situação;

**16.1.31.** Execução dos serviços prejudicando o trânsito local: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

**16.1.32.** Descumprimento da determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do Plano de Trabalho: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas;

**16.1.33.** Não informar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 1 (um) dia da ocorrência, o endereço completo do gerador e quantidade estimada de entulho, terra e sobra de materiais de construção, que excederem a quantidade máxima diária de 50 Kg (cinquenta quilogramas) por domicílio ou estabelecimento e que estiverem depositados nas vias ou logradouros públicos: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por ocorrência;

**16.1.34.** Não informar ao **CONTRATANTE** o endereço completo do gerador, o tipo e a quantidade estimada dos resíduos, quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços exceder 100 (cem) litros diários por estabelecimento: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por ocorrência;

**16.1.35.** Não efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta: multa diária no valor de 20 (vinte) toneladas até a solução do problema com a comunicação formal;

**16.1.36.** Não realização de, no mínimo, duas vezes por ano da classificação dos resíduos sólidos coletados pelo serviço de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007 da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou da pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva, ou realizá-las em desconformidade com os critérios mínimos definidos nas Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas até a regularização do problema com a realização da classificação e/ou da pesquisa de opinião.

**16.1.37.** Desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelo **CONTRATANTE**, quando utilizar os locais do **CONTRATANTE** para descarregar os resíduos sólidos coletados, ou desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Destinação Final (Aterros, Cooperativas de Triagem e outros), ao descarregar os resíduos sólidos coletados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

**16.1.38.** Desobediência às regras mínimas estabelecidas nas Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital, para implantar e divulgar as campanhas de sensibilização e conscientização, com ênfase em segregação (separação) de resíduos na fonte e para aproveitamento dos recicláveis gerados: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

**16.1.39.** Não disponibilização ou disponibilização em estado precário dos veículos e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital, durante toda a execução do contrato: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas por veículo/equipamento.

**16.1.40.** Descumprimento de qualquer obrigação prevista nas Especificações Técnicas - ANEXO VII do edital ou no Plano de Trabalho não previstas nos subitens anteriores: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

**16.2.** Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

**16.2.1.** As multas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

tonelada de coleta regular de lixo domiciliar.

**16.2.2.** Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**.

**16.3.** Havendo rescisão por inexecução contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita a:

**16.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre valor total remanescente do Contrato;

**16.3.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**16.3.3.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**16.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada administrativa ou judicialmente.

**16.4.1.** Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**16.5.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**16.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**16.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**17.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**17.2.** O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**18.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**18.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**19.1.** Aplica-se a este Contrato e especialmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de dezembro de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-estrutura

**CONSÓRCIO TECAM – TECNOLOGIA AMBIENTAL**

Representante Legal: Benedito Dalberto Nunes

R. G. n.º 6.236.618

C. P. F. n.º 756.813.078-91



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** Município de Campinas

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

**Contratada:** Consórcio Tecam – Tecnologia Ambiental.

**Processo Administrativo n.º 06/10/29544**

**Modalidade:** Concorrência n.º 016/06

**Termo de Contrato n.º 325/06**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de dezembro de 2.006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL**

Representante Legal: Benedito Dalberto Nunes

R. G. n.º 6.236.618

C. P. F. n.º 756.813.078-91